



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 245/2022**

Altera os proventos de aposentadoria da servidora Suanam Maria Carneiro Alves da Silva, consoante determinação do Acórdão que trata do Processo Administrativo MA-46/2020.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 313/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Suanam Maria Carneiro Alves da Silva;

CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA-46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed;

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-958/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os proventos da aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, retirando a rubrica VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, com efeitos financeiros a partir de 1º-11-2020, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno  
 Resolução Administrativa nº 245/2022

recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo.

Art. 2º Determinar que os proventos integrais da aposentadoria voluntária da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe “C”, Padrão NS-C13, com fundamento no art. 6º c/c o art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-11-2020:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II – Gratificação de Atividade Externa – GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art.16, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de setembro de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
 Desembargadora do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região.

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 107/2003, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Ana Célia Sicsu Araújo;

CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado;

CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo MA-1183/2019, resolve:

Art. 1º Alterar os proventos, retirando a rubrica GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE, da aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, em 16-3-2022, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo.

Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO - aposentadoria voluntária com proventos integrais correspondentes a 30 (trinta) anos de serviço no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "C", Padrão 11, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "a", em sua redação original, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Relações Sindicais e Negociações Trabalhistas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado - FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES- DESEMBARGADORA DO TRABALHO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 244, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 168/2022/AJA e demais informações que constam no Processo MA-565/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 072/2019/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor DELIVAL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2263/2022 - TCU 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 072/2019/TRT11, com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor DELIVAL ANTONIO PEREIRA CARDOSO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 08/10 (oito décimos) da função comissionada Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme decisões do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200 e Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de Assistente Administrativo (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2263/2022 - TCU 2ª Câmara".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES- DESEMBARGADORA DO TRABALHO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 313/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Suanam Maria Carneiro Alves da Silva;

CONSIDERANDO o Acórdão prolatado no Processo MA-46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, Caderno Administrativo do TRT11, do dia 16-3-2022, que suprime a rubrica "GAE - Gratificação de Atividade Externa", uma vez que recebida indevida e cumulativamente com a rubrica "VPNI - QUINTOS/DÉCIMOS" decorrente da incorporação da função comissionada de Oficial Especializado;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, de Relatoria da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, no sentido de que devem ser mantidos os pagamentos dos valores referentes à VPNI, oriunda da transformação de quintos incorporados de FC-05 de executante de mandados, até que sejam absorvidos por quaisquer reajustes futuros a partir da data definida para sua implantação, a saber, 10 de fevereiro de 2020, conforme

a modulação de efeitos concretizada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no RE 638.115-ed-ed;

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-958/2017, resolve:

Art. 1º Alterar os proventos da aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, retirando a rubrica VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, com efeitos financeiros a partir de 1º-11-2020, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, o qual determina que sejam revistos os atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo.

Art. 2º Determinar que os proventos integrais da aposentadoria voluntária da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, com fundamento no art. 6º c/c o art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-11-2020:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação de Atividade Externa - GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela decisão do art.16, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES- Desembargadora do Trabalho

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 247, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 240/2022/AJA e demais informações que constam no Processo MA-473/2022, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte, de modo vitalício, às requerentes DORACIR PEREIRA PINTO (companheira) e MINARLOY OLIVEIRA DE SOUZA (ex-cônjuge) do servidor aposentado ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA, que faleceu em 24-6-2022 e, de modo temporário, às filhas menores CHARLINY PORTO DE SOUZA, representada por sua genitora Charla Moraes Porto, ANA SOPHIA PINTO DE SOUZA e ANNA CECÍLIA PINTO DE SOUZA, representadas por sua genitora Doracir Pereira Pinto, tudo em conformidade com o art. 23, caput e § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e arts. 215, 217, I, III e IV, 218, 219, I, 222, VII, b-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício será de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do servidor aposentado, correspondente a 50% da cota familiar, acrescidos de dez pontos percentuais por dependente (cinco dependentes, a companheira, a ex-cônjuge e três filhas do servidor); dividido em partes iguais, tocando para cada um o percentual de 20% (vinte por cento);

II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 24-6-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019;

III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020/AJA); e

IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES- Desembargadora do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

##### PORTARIA GP Nº 889, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos da Consulta nº CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000, no qual foi firmado entendimento de que não é devida a cumulação da "VPNI decorrente da incorporação de quintos/décimos de função/gratificação, concedida a servidor pelo exercício de atividade de execução de mandados, concomitante com a Gratificação de Atividade Externa - GAE (estabelecida pelo art. 16 da Lei nº 11.416/2016), em favor dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal";

CONSIDERANDO que em virtude do efeito vinculante e normativo do referido Acórdão, determinou-se a conversão da VPNI de quintos/décimos dos referidos servidores, em parcela compensatória passível de atualização pelos índices gerais de reajuste aplicáveis às remunerações dos servidores públicos, a ser absorvida por ocasião das seguintes hipóteses futuras: do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza (doc. 279 do Proad n. 1699/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos decorrentes da revisão administrativa em comento às disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, conforme deliberado ao doc. 369 do Proad n. 1699/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 4771/2022, resolve:

I - ALTERAR a Portaria GP nº 0579, de 24 de março de 2015, a fim de que passe a constar o seguinte: "CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO PAULINO FERNANDES, ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, Classe "C", Padrão "13", do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, cujos proventos deverão ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo, acrescida da Gratificação por Atividade Externa prevista no art. 16 da Lei n. 11.416/2006, cumulativamente com a "parcela compensatória" derivada da VPNI originária da incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-5, até que seja absorvida por reajustes futuros, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço correspondente a 17% (dezesete por cento), com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena."

II - ESTABELECEER que os efeitos da presente Portaria sejam considerados a partir do dia 29/03/2021, data de publicação do Acórdão proferido nos autos da Consulta nº CSJT-Cons53-24.2021.5.90.0000, dotado de efeito vinculante e normativo.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 245/2022 foi publicada no DOU n. 181, de 22-9-2022, Seção 2, página 52.

Manaus, 22 de setembro de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**